

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MTB REGENTE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação MTB REGENTE (AMR) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração de suas atividades por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 36, Sala 5, no Bairro Barra Funda.

Art. 3º A Associação tem por finalidade:

- I. Apoiar, participar, difundir e incentivar a prática do ciclismo em suas diversas modalidades;
- II. Promover passeios, viagens, expedições, competições e eventos relacionados com a prática, estímulo e desenvolvimento do ciclismo em caráter amador e profissional;
- III. Contribuir para a divulgação do ciclismo enquanto esporte, forma de lazer e meio de transporte;
- IV. Promover, assessorar, orientar e participar de programas, projetos, e eventos públicos ou privados relacionados com o ciclismo enquanto esporte, forma de lazer e meio de transporte;
- V. Promover e participar de programas de educação ambiental;
- VI. Promover campanhas para arrecadar alimentos, roupas, remédios e/ou qualquer outra coisa para ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade social, entidade sem fins lucrativos ou projetos sociais do poder público;
- VII. Filiar-se a entidades com os fins relacionados com as atividades fins da Associação;
- VIII. Promover ação civil pública em matéria de segurança no trânsito do ciclista enquanto usuário das vias públicas urbanas e rurais;
- IX. Promover ação civil pública para a reparação de danos morais patrimoniais ao consumidor relacionados com produtos, serviços e pratica do mercado de consumo de bens e serviços destinados à pratica do ciclismo;
- X. Promover ação civil pública em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e cultural de Regente Feijó-SP;

Representar o interesse de seus associados perante pessoas jurídicas de direito público e privado.

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ
1719

14/10/2025



Art. 4º Na consecução de tais objetivos (AMR) poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação MTB Regente (AMR) será composto de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 10 Qualquer brasileiro nato ou naturalizado, domiciliado no município e com plena capacidade civil e eleitoral, poderá se tornar associado com a aprovação da Assembleia;

Art. 11 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (AMR);
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto e Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X. Deliberar sobre pedidos de novos associados;
- XI. Deliberar sobre suspensão e/ou exclusão de associados.

Art. 13 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus associados, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

3






II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus associados.

Art. 15 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de sete (7) dias e mensagem pessoal via WhatsApp ou e-mail aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Capítulo V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 17 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da (AMR) e de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20 Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 22 Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar todas as pessoas que procurarem a (AMR) para fins de possível prestação de ajuda;
- III. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 23 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

5
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - VI. Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
 - VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
 - IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
 - X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
 - XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.
- Art. 25** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Capítulo VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26 O Conselho Fiscal será constituído de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Art. 27 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 28 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus associados e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os membros fundadores e dirigentes da (AMR), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 31 A (AMR) é composta por número ilimitado de associados.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da (AMR), composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

Art. 32 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 33 Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 35 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do Estatuto;

II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

IV. Extinção da Associação.

Art. 36 Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a Prefeitura Municipal para ser utilizado em benefício da comunidade.

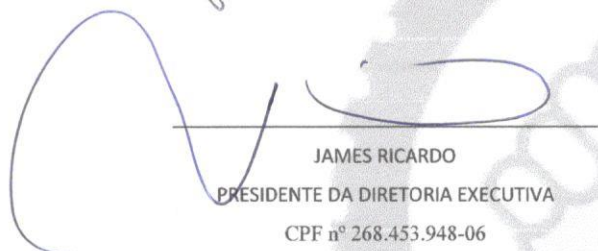
Art. 37 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 38 O orçamento da (AMR) será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Regente Feijó-SP, para sanar possíveis dúvidas.



Regente Feijó, 08 de outubro 2.025



JAMES RICARDO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
CPF nº 268.453.948-06



MARCELLE PETERLINI
ADVOGADA
CPF nº 219.063.598-57
OAB-SP Nº 375.329



Cartório TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
Regente Feijó MARCO ANTONIO MARQUES PARMINONDI - TITULAR / Avenida José Bonifácio, nº: 385
Centro, Regente Feijó/SP - CEP. 19.570-000 - Fone: (18) 3279-1034 - www.cartorioregente.com.br

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: JAMES RICARDO(13788). Dou fe.
Por ato R\$ 8,76. Em Test. da verdade.
PAULINO EMÍLIO SINGES GERALDINI
Cod. Seq.: 4951494850485053495150565052 Total R\$ 8,76
13/10/2025 - 13:28:24 - Selo(s): AA0063814.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EME



REGENTE FEIJÓ

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 001719	Ao Cartório.....	57,84
Reg. No 420, AV. S, LV. A, -SELO:	Ao Estado.....	16,44
1210044RJST000011846LJ257, ATA - REGIMENTO INTERNO	Ao IPESP.....	11,25
REGENTE FEIJO, 27/10/2025	Reg. Civil.....	3,04
	Trib. Justiça...	3,97
	Ao Município...	2,89
CÉSAR DA SILVA BERNARDO	Ao Min. Público:	2,77
ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	98,20

César da Silva Bernardo
ESCREVENTE

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ
1719

14/10/2025

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO